

**TC 033.294/2019-4****Tipo:** Tomada de Contas Especial**Unidade jurisdicionada:** Amazon Books & Arts Eireli**Relator:** Ministro Antônio Anastasia**PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL**

Trata-se de procedimento com vistas à identificação e ao tratamento de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão	10395/2021	2ª Câmara	17/8/2021	29/2021	37

Itens verificados	Corretos?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Grafia do valor do débito	X			
Grafia da data do débito	X			
Registro de incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito	X			
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)	X			
Número e data da deliberação recorrida (<i>em caso de recurso</i>)			X	
Número e o ano do convênio	X			
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório	X			
Identificação de outro erro material	<i>Erro na fundamentação do parcelamento – item 9.4</i>			

2 Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Amazon Books & Arts Eireli, de Antonio Carlos Belini Amorim e de Felipe Vaz Amorim, em razão de não ter ficado comprovada a boa e regular gestão dos recursos captados mediante incentivo fiscal da “Lei Rouanet”, para a execução



do Pronac nº 5-6249 – “História do futebol brasileiro – livro (A)”, cujo objetivo era a edição de livro temático sobre a copa do mundo na Alemanha, com captação autorizada de R\$ 293.736,22, entre 23/5/2006 e 31/12/2008.

3 Por meio do Acórdão 10395/2021-2ª Câmara, este Tribunal, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas dos responsáveis Amazon Books & Arts Eireli e Antonio Carlos Belini Amorim e imputou-lhes débito solidário.

4 Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foi identificado **erro material no item 9.4** do referido acórdão, ao fundamentar a autorização para **concessão de parcelamento** das dívidas no **art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno** quando deveria ter embasado no **art. 26, da Lei 8.443/92; e do art 217 do RITCU**.

5 Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Antônio Anastasia, **ouvida previamente a Procuradoria junto ao Colegiado**, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 10395/2021 - 2ª Câmara, Sessão de 17/8/2021, Ata nº 29/2021, sugerindo a seguinte redação:

a) Item 9.4

Onde se lê: 9.4 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no **art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno**, o pagamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre (...)

Leia-se: 9.4 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no **art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno**, o pagamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre (...)

Brasília, em 24 de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Luciana Nascimento Poltronieri

Mat. 5090-3